

## LEI Nº 1987

( Altera a redação do § 2º do artigo 45, capítulo X do Código Tributário Municipal )

BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A partir da data de promulgação/da presente lei, o § 2º do artigo 45, CAPÍTULO X do Código Tributário Municipal passa a vigorar com efeito / retroativo, com a seguinte redação:

§ 2º - As isenções estão condicionadas à renovação anual, sempre a requerimento do interessado, excetuando-se deste condicionamento as firmas industriais em gozo ou que vierem a gozar dos benefícios da isenção, nas formas prescritas neste Código.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 06 DE novembro DE 1.980

  
BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI  
- Prefeito Municipal -